



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 01/11/2023

DECRETO N.º 31 /2023

DE 01 DE Novembro DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMANTADA PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO FEDERAL DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aguiar-PB, em observância as disposições contidas na Legislação Federal, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo art. 215, O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO as ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195 de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO Decreto Federal de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO Decreto Federal de nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Aguiar - PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do COMITÊ DE TRABALHO os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com auxílio do COMITÊ DE TRABALHO envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11 Data 01/11/2023

alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º. Fica criado o COMITÊ DE TRABALHO com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2022, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

- I – Elaborar e enviar o Plano de Ação ao Ministério da Cultura – MINC, para captar os recursos previstos na Lei Paulo Gustavo para o Município de Aguiar – PB;
- II – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Aguiar – PB responsáveis pela execução dos recursos;
- III – Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Aguiar – PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Aguiar – PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022 “Lei Paulo Gustavo”;
- IV – Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Aguiar – PB entender como mais adequado;
- V – Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Aguiar – PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Aguiar – PB;
- VI – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;
- VII – Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Aguiar – PB;
- VIII – Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases.
- IX – Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Aguiar – PB, inclusive os membros do COMITÊ DE TRABALHO não terão nenhum contato com os pareceristas responsáveis pela avaliação e análise dos projetos apresentados pelos proponentes, exceto os representantes do poder público municipal presentes no comitê de trabalho.

Art. 3º. O COMITÊ DE TRABALHO de que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

- I – 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Aguiar – PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do COMITÊ DE TRABALHO que será nomeado(a) pelo Prefeito Constitucional do Município de Aguiar – PB através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11 Data 01/11/2023

II – 02 (dois) Representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação;
III – 02 (dois) Representante do Gabinete do Prefeito do Município de Aguiar – PB;
IV – 04 (quatro) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Aguiar – PB;
V – 02 (dois) representantes do Legislativo;
VI – 02 (dois) representante das igrejas.

Art. 4º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do município de Aguiar – PB, com o aval do COMITÊ DE TRABALHO.

Art. 6º. Fica estabelecido que todos os membros do COMITÊ DE TRABALHO representantes do poder público, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Aguiar – PB, assim como os seus parentes e afins até o terceiro grau como determina o §5º do artigo 19º do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que trata das diretrizes a respeito da política nacional de fomento cultural.

Art. 7º. Fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do COMITÊ DE TRABALHO no referido Decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de qualquer dos membros com o Poder Público do Município de Aguiar – PB.

Art. 8º. Fica estabelecido que o COMITÊ DE TRABALHO desenvolverá suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso a gestão municipal entenda que há necessidade, assim como poderá extingui-lo antes de conclusão do período inicialmente estipulado.

Art. 9º. Os membros do COMITÊ DE TRABALHO poderão manifestar a qualquer tempo através de comunicado por escrito ao presidente que não desejam mais fazer parte do referido COMITÊ DE TRABALHO.

Art. 10. Fica estabelecido que será escolhido um dos membros do COMITÊ DE TRABALHO para exercer a função de secretário, redigindo atas das reuniões e fazendo as devida anotações necessárias com os encaminhamentos definidos pelos membros presentes.

Art. 11. Fica facultada aos membros a sua definição em consonância com o entendimento do presidente quanto à frequência às reuniões.

Art. 12º. Revogados as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11 Data 01/11/2023

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA
PARAIBA – PB.**

Aguiar-Pb, 01 de Novembro de 2023

MANOEL BATISTA
GUEDES
FILHO:01878305417

Assinado de forma digital por
MANOEL BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417
Data: 2023.11.01 11:18:28 -03'00'

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Constitucional